

Of. 802 /2017 - SF

Brasília/DF, 8 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **ROBERTO REQUIÃO**  
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 956, de 2016.

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Ofício nº 280/2017/ASPAR/SAL-MJ, de 1º de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por meio do qual encaminha informações, em resposta ao Requerimento nº 956, de 2016, de autoria de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE  
No exercício da Primeira Secretaria

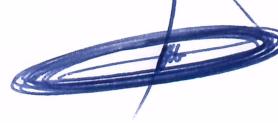


4820293

08000.045987/2017-50



Junte-se ao processado do  
requerimento nº 956 de 2016  
Em 08/08/2017



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede  
70064-900 - Brasília-DF  
(61) 2025.3000 - www.justica.gov.br

Ofício n.º 280/2017/ASPAR/SAL-MJ

Brasília, 1º de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro-Secretário da Mesa do Senado Federal  
Via N 2 - Interlegis - 2º andar  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes  
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação (RQS) nº 956/2016, de autoria do  
Senador ROBERTO REQUIÃO (PMDB/PR).

Referência: Ofício nº 763 (SF), de 25 de julho de 2017.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Memorando nº 13/2017/CGRA/DRCI/SNJ, de 14 de julho de 2017 (SEI nº 4721025), em resposta ao Requerimento Parlamentar de Informação (RQS) nº 956/2016, de autoria do Senador ROBERTO REQUIÃO (PMDB/PR).

Atenciosamente,

**TORQUATO JARDIM**

Recebido em 08/08/2017  
Hora 11:58  
  
Patrícia Nóbrega - Mat. 187048  
SGM - Senado Federal

## Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 07/08/2017, às 20:44, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4820293** e o código CRC **9B99BA22**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

**ANEXO**

1. Memorando nº 13/2017/CGRA/DRCI, de 14/07/2017 (4721025).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.045987/2017-50

SEI nº 4820293

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



4721025

08000.039667/2017-61

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Memorando nº 13/2017/CGRA/DRCI/SNJ

Ao(À) Sr(a). Chefe de Gabinete da SNJ

**Assunto: Pedido de informações.****Destino: DRCI****Processo: 08000.039667/2017-61****Interessado: Senador Roberto Requião**

Prezado(a) Senhor(a)

1. Reportamo-nos ao Despacho nº 1221/2017/GAB-SNJ/SNJ, de 10 de julho de 2017, desse Gabinete, pelo qual foi encaminhada a este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) o Requerimento de Informações nº 956, no qual o Senador Roberto Requião, que solicita informações referentes a pedido de cooperação jurídica internacional da Argentina sobre empresas no Brasil que teriam participação do Presidente da Argentina, Maurício Macri.

2. De ordem da Diretoria deste DRCI, informamos, preliminarmente, que cumpre ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI – exercer a função de Autoridade Central brasileira para tramitar pedidos de cooperação jurídica internacional, bem como instruir, opinar e coordenar sua execução, consoante os termos do art. 10 do Decreto nº. 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.

3. Desse modo, na qualidade de Autoridade Central, o DRCI gerencia o envio e o recebimento de pedidos de cooperação jurídica internacional, adequando-os e os remetendo às respectivas autoridades nacionais e estrangeiras competentes. Outrossim, no Brasil, a Autoridade Central examina os pedidos de cooperação ativos e passivos, sugerindo adequações e exercendo juízo de admissibilidade administrativo, com vistas a acelerar e melhorar a qualidade dos resultados da cooperação. Entretanto, a Autoridade Central não detém capacidade postulatória.

4. Ao receber tais pedidos, portanto, cabe à Autoridade Central verificar se os requisitos formais – tradução, assinatura da autoridade solicitante da medida, descrição do pedido, etc – e materiais – conformidade com Tratado ou Convenção - estão preenchidos e encaminhá-los para cumprimento ou solicitar correções às autoridades solicitantes.

5. O DRCI não tem acesso à integralidade desses processos, recebendo apenas as informações necessárias para instruir o pedido de cooperação jurídica internacional. Essas

informações, que consistem em partes de processos administrativos ou judiciais, não lhe possibilitam realizar juízo de valor acerca de seu grau “*de imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado*”, a fim de classificá-las em grau de sigilo, nos termos do art. 24 da Lei 12.527, de 2011, ou de verificar se estão enquadradas nas “*hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça*”, nos termos do inciso I do Decreto 7.724/12.

6. Portanto, a Autoridade Central não tem condições materiais ou atribuição legal para analisar o mérito das informações contidas nas medidas, não lhe competindo, por conseguinte, classificar determinada informação como sigilosa ou considerá-la pública, a fim de fornecê-la a pessoas que não se enquadrem dentre as autoridades competentes para solicitar medidas de cooperação jurídica internacional.

7. Assim como em outros casos semelhantes, o acesso à informação sobre os pedidos de cooperação jurídica internacional que tramitam neste Departamento devem ser direcionados às autoridades solicitantes competentes que os originaram, pois somente estas – que atuam, diretamente, por competência, nos processos administrativos ou judiciais – podem dizer sobre a classificação do documento, nos termos da Lei 12.527/12.

8. Qualquer informação fornecida por este Departamento, inclusive sobre a mera existência ou não de pedido de cooperação jurídica internacional em determinado caso, poderá por em risco uma fiscalização ou investigação em andamento, sem que as autoridades competentes por tais procedimentos tenham autorizado. Poderá, ainda, ferir um segredo de justiça, eventualmente, decretado em processo judicial.

9. Em resumo, nessas relações internacionais entre Estados, o DRCI figura como órgão acreditado, facilitador da cooperação jurídica internacional, que busca auxiliar as autoridades, nacionais ou estrangeiras, titulares dos pedidos e competentes pelos respectivos processos administrativos ou judiciais que as originam, a obter uma cooperação efetiva e célere. A este Departamento não cabe, portanto, realizar o juízo de valor sobre o grau de sigilo dos pedidos que tramita.

10. Desta forma, tendo em vista que as informações que ora são requeridas estão relacionadas a eventual pedido de cooperação jurídica internacional feito por autoridades argentinas e no interesse de investigação ou processo argentino, antes de proceder a qualquer divulgação diversa a outros órgãos, cumpre a esta Autoridade Central consultar previamente as autoridades estrangeiras requerentes sobre a possibilidade de concessão das informações ora solicitadas, a quem cabe aferir o grau de sigilo do caso em tela.

11. Tal consulta foi realizada à Autoridade Central argentina, em relação a qual ainda não recebemos resposta.

12. Assim, tendo em vista que o término do prazo para responder esta solicitação se aproxima, encaminhamos os presentes esclarecimentos, e informamos que assim que obtivermos alguma resposta daquelas autoridades, encaminharemos as conclusões.

13. Isto posto, ao tempo em que restituímos a documentação para as providências julgadas cabíveis, permanecemos à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Isalino Antônio Giacomet Júnior**,  
**Coordenador(a)-Geral de Recuperação de Ativos**, em 14/07/2017, às 14:05, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4721025** e o código CRC **A4026E0B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Processo nº 08000.039667/2017-61

SEI nº 4721025

Criado por isalino.junior, versão 4 por isalino.junior em 14/07/2017 14:05:18.